

Ofício Circular nº 9/2021-SUGESP

Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Aos senhores dirigentes e servidores (as):

Assunto: esclarecimentos sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial

Prezados Senhores (as) dirigentes e servidores (as),

Como é de amplo conhecimento, em uma sequência de atos, o Governo Federal publicou, para todo o serviço público federal, normas com determinações relativas à realização do trabalho durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia publicou, em 1º/10/2021, a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, a qual foi encaminhada pelo MEC, em 15/10/2021, por meio de Ofício-Circular nº 19/2021/DAJ/COLEP/CGGP-MEC.

Neste sentido, com vistas à atualização das orientações a todos servidores e, em especial aos gestores da universidade, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1- A referida IN nº 90/2021 revogou as INs nºs 109/2020 e 37/2021, estabelecendo novos procedimentos e orientações para o retorno gradual e seguro ao desenvolvimento das atividades de forma presencial.

2- Na UFRGS, o retorno gradual e seguro de que trata a IN nº 90 ocorre de forma restrita, nos termos das Portarias expedidas mensalmente pelo Gabinete do Reitor, tendo por base as medidas de prevenção contidas nas Diretrizes elaboradas e publicadas pelo Comitê Covid UFRGS (Portaria nº 4697/2021 - em vigor). E assim seguirá até que tenhamos as devidas condições sanitárias para um retorno gradual, seguro e mais amplo.

3- Não haverá alteração nos registros de frequência, devendo ser mantida a orientação estabelecida por meio do [Ofício-Circular nº 007/2020](#), a saber: compete à chefia imediata ou ao servidor designado pela Direção da Unidade o registro no sistema de frequência com os códigos disponíveis no referido ofício e no próprio sistema.

4- Com relação aos servidores pertencentes aos grupos de risco descritos no inciso I do art. 4 da IN 90, estes deverão permanecer em trabalho remoto, podendo retornar ao trabalho presencial, nos termos do § 6º - *O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.* Nesta hipótese, as solicitações serão examinadas pela direção da Unidade, a qual deve observar as normas internas de combate à pandemia (Reitoria e Comitê Covid), bem como dos órgãos de regulação sanitária nacional, estadual e municipais *(a unidade deverá manter os documentos em local seguro, observando o sigilo das informações e não encaminhar para a SUGESP).*

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; 04/10/2021 09:19
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilasas. (grifo nosso)

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.

5- Para o envio de atestados médicos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde do próprio servidor e/ou licença para cuidar de saúde de familiar (LTS e LTSPF), o uso do aplicativo referido no art. 8º passará a vigorar no âmbito da UFRGS a partir de jan/2022. Até lá, os atestados médicos para afastamentos por motivos de saúde de servidores (docentes e técnicos) **deverão ser enviados pelo próprio servidor por meio eletrônico para o seguinte e-mail: atestadosservidores@ufrgs.br.** Na fase de transição, o Departamento de Atenção à Saúde desta SUGESP está desenvolvendo um estudo para implementação de projeto piloto com as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRGS, a fim de solucionar previamente problemas que possam ser gerados com o uso do aplicativo.

6- Informamos, por oportuno, que o Ministério da Economia disponibilizou, por meio da Secretaria de Gestão

e Desempenho de Pessoal, um [FAQ - Perguntas e Repostas IN 90/2021](https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/perguntas-e-repostas-in-90-2021), que pode ser acessado no site: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/perguntas-e-repostas-in-90-2021>.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail progesp@progesp.ufrgs.br, assim como informamos que os demais documentos que tratam do assunto serão disponibilizados no site da SUGESP »»» https://www.ufrgs.br/progesp/?page_id=4992 .

Atenciosamente,

MARILIA BORGES HACKMANN
Superintendente de Gestão de Pessoas